



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/2.01500 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 186/2.015 - Processo nº. 23.943/2.015

Ata de Registro de Preço nº 128/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE ME, JAIR CHAGAS DOS SANTOS, EMERSON LUIZ DA SILVA, PORTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIÊNE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMELIA MARIA SIBAR**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE ME**, sediada a rua Tiradentes, nº 164, CEP 18.870-000, Centro, Fartura, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.469.115/0001-37, **JAIR CHAGAS DOS SANTOS EPP**, Rua Angelo Ribeiro, nº 754, CEP 18.550-000, Jardim Palmeiras, Boituva, SP, CNPJ 21.178.493/0001-24, **EMERSON LUIZ DA SILVA ME**, sediada a rua Robson Vieira Prestia, nº 80, CEP 18800-000, Bairro Doreto, Piraju, SP, CNPJ 15.693.064/0001-92, **PORTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, sediada a Avenida Edison Benedito Andreazza, nº 59, CEP 13.309-800, Parque São Camilo, Itu, São Paulo, CNPJ 14.965.372/0001-67, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 186/2.015 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 12** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL



Pregão nº. 186/2.015 - Processo nº. 23.943/2.015

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 555 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

5.2.2 – A entrega deverá ser feita em veículos com congelamento para preservar os produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **4.876,60**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL



Pregão nº. 186/2.015 - Processo nº. 23.943/2.015

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CLIPS METÁLICO Nº 8/0, CAIXA COM 500 GRS	CX	15	Gasfer	5,40	81,00	Rosineia de Cassia R. Valente
02	LAPIS DE COR, FORMATO CILÍNDRICO, MEDINDO 170MM, COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGAS INERTES, CERAS E MADEIRA - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES SORTIDAS.	CX	1025	Labra	2,06	2.111,50	Rosineia de Cassia R. Valente
03	PAPEL DE SEDA BRANCO 50X70	FL	345	Riacho	0,19	65,55	Jair Chagas dos Santos
04	PAPEL FLIP CHART - BLOCO COM 50 FOLHAS.	BL	36	Eco	15,56	560,16	Rosineia de Cassia R. Valente
05	PAPEL CARBONO AZUL, MATERIAL PELICULA POLIESTER, APLICAÇÃO ESCRITA MANUAL, TIPO MONOFACE, MEDIDAS 297 X 210 MM	UN.	215	Hardcopy	0,15	32,25	Emerson Luiz da Silva Me
06	PERCEVEJO EM METAL LOTONADO, CABEÇA COM 10MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	23	Jocar	1,20	27,60	Emerson Luiz da Silva Me
07	SACO DE PRESENTE METALIZADO TAMANHO 45 X 60 CM NAS CORES (AZUL, VERMELHO, PRATA OU VERDE)	UN.	750	V.M.P	0,71	532,50	Rosineia de Cassia R. Valente
08	SACO DE PRESENTE METALIZADO TAMANHO 60 X 90 CM NAS CORES (AZUL, VERMELHO, PRATA OU VERDE)	UN.	405	V.M.P	1,88	761,14	Rosineia de Cassia R. Valente
09	SUPORTE PARA FITA ADESIVA - GRANDE	UN.	10	Jocar	8,35	83,50	Emerson Luiz da Silva Me
10	GRAMPO LATONADO (COLCHETE) N.10 - CX 72UN	CX	40	Suzufix	2,90	116,00	Emerson Luiz da Silva Me
11	GRAMPO LATONADO (COLCHETE) N.05 - CX 72UN	CX	40	Suzufix	1,82	72,80	Emerson Luiz da Silva Me
12	GIZ, MATERIAL CERA PLÁSTICA, COM CORANTE ATÓXICO, 06 CORES VARIADAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 MILÍMETROS E ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MILÍMETROS, APRESENTADO EM CAIXA DE PAPELÃO QUE POSSIBILITE GUARDAR OS MESMOS APÓS O USO.	CX	1030	Piratinunga	0,92	432,60	Porto Soluções tecnológicas
VALOR TOTAL R\$ 4.876,60							

COPEL



Pregão nº. 186/2.015 - Processo nº. 23.943/2.015

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

9.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

9.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

9.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

9.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

9.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

9.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando **sujeito à multa 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03

COPEL



Pregão nº. 186/2.015 - Processo nº. 23.943/2.015

(três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

9.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



Pregão nº. 186/2.015 - Processo nº. 23.943/2.015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

19 AGO 2015

AMELIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE ME
CONTRATADA

JAIR CHAGAS DOS SANTOS
CONTRATADA

EMERSON LUIZ DA SILVA
CONTRATADA

PORTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicci
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165 2